



**Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores
Gerais da Defensoria Pública dos Estados,
do Distrito Federal e da União.**

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCNG

Ao 26 dia do mês de março de 2026, presencialmente no hotel Hilton Copacabana - Av. Atlântica, 1020 - Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, e por videoconferência via google meet, às 11h (horário de Brasília), foi instaurada a 91ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCNG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: 1 - Informação sobre violências contra crianças e adolescentes x sigilo profissional do Defensor Público - Proponente: Minas Gerais; 2 - O Defensor Público pode negar a entrada de acompanhante de pessoa com TEA Nível 1, autismo leve, em atendimento a ser prestado por aquele a este, ao fundamento de que se trata de autismo leve, sendo a pessoa maior e capaz, não interditada e pode tomar por si próprio suas próprias decisões? 2.1 - Houve, no referido caso, por parte do membro da DP violação às figuras da adaptação razoável (Art. 3º, VI), do atendente pessoal (Art. 3º, XII) e, com isso, praticou a discriminação prevista na parte final do §1º do art 4º, todos, da Lei 13.145/2015? 2.2 - Existiu confusão entre os institutos da CAPACIDADE e do SUPORTE por parte do membro da DPE, pois, embora pessoa com TEA, neste caso, possa por si tomar suas decisões em relação aos atos que deseja praticar, a presença do acompanhante visava a garantir a acessibilidade comunicacional e atitudinal do autista, diminuindo a sua carga sensorial e tensional no ato a ser realizado no interior do gabinete da Defensoria? Proponente: Sergipe; 3 - Comunicação em Redes Sociais. Proponente: Rio Grande do Norte; 4 - Resolução 618 do CNJ e seus desdobramentos. Proponente: Ceará e 5 - Manutenção ou Criação site CNCNG - Proponente: Mato Grosso do Sul. **Registradas as seguintes presenças físicas:** A Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais - CNCNG, Dra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; a Exma. Sra. 1ª Vice-Presidenta, Dra. Roberta de Paula Caminha Melo - Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Acre; A Exma. Sra. 2ª Vice-Presidenta, Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha - Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Piauí; O Exmo. Sr. 1º Secretário, Dr. Luciano Gomes de Mello Junior -- Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Sergipe; O Exmo. Sr. 2º Secretário, Dr. Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Amazonas. A Exma. Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira – Corregedora-Geral do Estado da Bahia; A Exma. Dra. Josenilda Alves Ferreira – Subcorregedora-Geral do Estado da Bahia; A Exma. Dra. Patrícia de Sá Leitão e Leão – Corregedora-Geral do Estado do Ceará; A Exma. Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis – Corregedora-Geral do Distrito Federal; A Exma. Dra. Samyla Gomes Medeiros – Corregedora-Geral Auxiliar do Espírito Santo; O Exmo. Dr. Márcio Rosa Moreira – Corregedor-Geral do Estado de Goiás; O Exmo. Dr. Aldy Mello de Araujo Filho – Corregedor-Geral do Estado do Maranhão; O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior – Corregedor-Geral do Estado do Mato Grosso; O Exmo. Dr. Marcos Francisco Perassolo – Subcorregedor-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul; O Exmo. Dr. Edgar Alamar – Corregedor-Geral do Estado do Pará; A Exma. Dra. Martina Reiniger Olivero – 2ª Subcorregedora-Geral do Estado do Paraná; O Exmo. Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto – Corregedor-Geral do Estado de Pernambuco; O Exmo. Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco – Corregedor-Geral do Rio Grande do Norte; O Exmo. Dr. Marcelo Turela de Almeida – Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Sul; O Exmo. Dr. Hans Lucas Immich – Corregedor-Geral do Estado de Rondônia; A Exma. Dra. Lenir Rodrigues Santos – Corregedora-Geral do Estado de Roraima; A Exma. Dra. Michele do Carmo Lamaison – Corregedora-Geral do Estado de Santa Catarina; O Exmo. Dr. Roque Jerônimo Andrade – Corregedor-Geral do Estado de São Paulo; O Exmo. Dr. Luciano Gomes de Mello Júnior – Corregedor-Geral do Estado de Sergipe; A Exma. Dra. Andreza Tavares Rolim – Subcorregedora-Geral do Estado de Sergipe; A Exma. Dra. Irisneide Ferreira dos Santos – Corregedora-Geral do Estado do Tocantins. **Registradas as seguintes presenças virtuais:** O Exmo. Dr. Frederico de Sousa Saraiva – Corregedor-Geral do Estado de Minas Gerais; O Exmo. Dr. Coriolano Dias de Sá Filho – Corregedor-Geral do Estado da Paraíba; Ao atingir



Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV - 1º Andar - Parque dos Poderes
CEP 79031-310 - Campo Grande/MS



(67) 3318-2525 (67) 98434-0144



cncg.def@gmail.com



<https://cncg-def.my.canva.site/>



**Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores
Gerais da Defensoria Pública dos Estados,
do Distrito Federal e da União.**

quórum, a Presidente do CNCNG realizou a contagem de presentes e declarou instalada e aberta a reunião, momento em que saudou os(as) colegas presentes, agradeceu a participação de todas e todos, bem como a disponibilidade para realização da videoconferência. Iniciada a reunião, a Presidente iniciou a reunião na ordem dos procedimentos que seguem: A Presidente iniciou discutindo as datas e locais para as próximas reuniões ordinária: **abril** em Belém/PA (reunião confirmada); **maio** em Brasília/DF, prevista para os dias 19 e 20, buscando coincidir com a solenidade do Dia do Defensor no Congresso Nacional. A Dra. Maria de Nápolis ressaltou o período de transição na Defensoria Pública do DF devido às eleições para DPG. Destacou-se a participação do Comitê Técnico de Precedentes Qualificados e sua importância estratégica do tema para as Defensorias; **junho** em Teresina/PI; **agosto** em Porto Alegre/RS; **novembro** em Belo Horizonte/MG - Proposta para o dia 16 de novembro, coincidindo com o CONADEP. A definição final aguarda as eleições internas na DP-MG. Foi solicitada reserva para **abril de 2027** em Fortaleza/CE em comemoração aos 30 anos da Defensoria do Ceará. A Presidente adentrou aos itens da pauta solicitando a inversão da pauta, iniciando com o debate sobre o **Item V – Manutenção ou Criação site CNCNG**. Proponente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; A Presidente Dra. Salete propôs a criação de um site próprio para o Conselho, visando maior transparência e publicidade aos enunciados e atas, destacando a importância da divulgação, transparência e publicidade dos trabalhos do Conselho no site, além da divulgação na rede social do Instagram já iniciado pelo Dr. Marcelo Turela. **Deliberação:** Criada uma comissão para viabilizar o projeto, composta por: Dra. Salete, Dr. Edgar, Dra. Roberta e Dra. Ana Patrícia. **Encaminhamento:** A Presidenta do CNCNG ficou de compartilhar os valores para criação do site CNCNG com os demais Corregedores. Antes da discussão sobre o item I da pauta, o Corregedor-Geral do Pará, Dr. Edgar Alamar pediu a palavra informando que nem todos haviam votado pelo aprovação ou não da minuta para alteração da Súmula 25 do Tribunal de Justiça de Goiás com base em acórdão recente do STJ. O Corregedor do Rio Grande do Norte, Dr. Bruno Henrique, destacou a relevância da questão e a Corregedora do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Fatima Saraiva, acrescentando as dificuldades enfrentadas no peticionamento integrado. Assim nesse momento foi solicitado a todos a análise da mesma, tendo sido aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a reunião em debate: **Item I – Informação sobre violências contra crianças e adolescentes x sigilo profissional do Defensor Público**. Proponente: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Discussão sobre a conduta do defensor ao descobrir crimes cometidos por assistidos (como falsificação de documentos para medicamentos) ou ameaças graves (violência doméstica). Houve divergência sobre a relativização da confidencialidade. Dr. Frederico, Corregedor de Minas Gerais apontou o interesse funcional sob o sigilo pelo próprio agressor ou terceiros. O Corregedor do Pará, Dr. Edgar acrescentou que no exercício da função como defensor deve prevalecer a segurança da criança em detrimento ao dever de sigilo, não denunciando o usuário, mas protegendo a vítima vulnerável. A Corregedora do Ceará, Dra. Patrícia, destacou a que a própria Constituição Federal, na ponderação de interesses, o interesse da criança prevalece. A Corregedora do Rio de Janeiro, Dr. Fatima apresentou o exemplo do usuário da Defensoria do Rio de Janeiro que supostamente teria fraudado notas fiscais em demandas de medicamentos e, nesses casos, o defensor natural é afastado e o MP é notificado da possível fraude. A Corregedora do Piauí, Dra. Ana Patrícia afirmou que no seu entendimento, o direito da criança prevalece. O Corregedor do Amazonas, Dr. Clóvis, iniciou sua fala elogiando a presidência do Dr. Marcelo Turela e, sobre o tema, informou ter “temor” quando os princípios constitucionais se relativizam afirmou ser melhor a análise do caso concreto, ainda que a criança seja uma prioridade, mas a confiabilidade e sigilo no atendimento ao usuário é de suma importância. O Corregedor de Rondônia, Dr. Hans lembrou o art. 13 do ECA e destacou que as prerrogativas do defensor no atendimento ao usuário deveriam observar a prevelência do interesse da sociedade. O Corregedor do Rio Grande do Norte, Dr. Bruno, no contexto de troca no CNCNG, apresentou um caso em que um defensor público do Rio Grande do Norte respondeu um pedido de explicações da Corregedoria daquele Estado fazendo um pedido de diligência sobre o mesmo tema debatido e, na ocasião, foi solicitado ofício a delegacia de polícia considerando os documentos apresentados pelo usuário. Assim, entendeu o Corregedor do Rio Grande do Norte que os documentos e



Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV - 1º Andar - Parque dos Poderes
CEP 79031-310 - Campo Grande/MS



(67) 3318-2525 (67) 98434-0144



cncg.def@gmail.com



<https://cncg-def.my.canva.site/>



**Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores
Gerais da Defensoria Pública dos Estados,
do Distrito Federal e da União.**

alegações aguardavam estreita relação com o atendimento da defensoria pública, no contexto de atendimento, considerado institucionalmente o sigilo e sendo a Defensoria lugar de segurança para os usuários no atendimento, entendeu por não oficiar a autoria policial. Houve a ressalva de que em situações específicas que impliquem diretamente à risco iminente da vida, à integridade de terceiros ou segurança de criança e idoso vulnerável. O Corregedor do Sergipe, Dr. Luciano, trouxe um caso vivenciado na Corregedoria do Sergipe em que, no atendimento em Vara de Família, diante da notícia de um crime, decidiu por não denunciar diretamente a parte assistida. Resolvendo a situação no caso concreto, o crime foi levado a conhecimento do MP, mas não diretamente pelo defensor que estava prestando o atendimento ao usuário. O Corregedor do Mato Grosso, Dr. Carlos Roika, ressaltou o dever de ofício na condição de agente público, tem o dever de comunicar o Conselho Tutelar quando há suspeita ou confirmação de maus tratos contra aqueles adolescentes pelo princípio da proteção integral. A 2ª Subcorregedora-Geral, Dra. Martina, argumentou que a análise do assunto deverá ser casuística, o sigilo é inegociável na prestação do serviço público ao usuário, analisando a proteção ao bem jurídico a ser violado. **Deliberação:** A Presidenta do CNCNG afirmou que o Corregedor de Minas Gerais apresentou uma questão bastante instigante, para pensarmos. Acrescentou que os Corregedores ponderaram, a situação deve ser analisada caso a caso, é preciso observar caso a caso. Mais tarde, futuramente, podemos debater novamente e editar algum enunciado ou alguma orientação, por ora, desejou que o debate tenha sido proveitoso e auxiliado de alguma maneira o proponente. **Item II – O Defensor Público pode negar a entrada de acompanhante de pessoa com TEA Nível 1, autismo leve, em atendimento a ser prestado por aquele a este, ao fundamento de que se trata de autismo leve, sendo a pessoa maior e capaz, não interditada e pode tomar por si próprio suas próprias decisões?** **Item II.1 Houve, no referido caso, por parte do membro da DP violação às figuras da adaptação razoável (Art. 3º, VI), do atendente pessoal (Art. 3º, XII) e, com isso, praticou a discriminação prevista na parte final do §1º do art 4º, todos, da Lei 13.145/2015?** **Item II.2 - Existiu confusão entre os institutos da CAPACIDADE e do SUPORTE por parte do membro da DPE, pois, embora pessoa com TEA, neste caso, possa por si tomar suas decisões em relação aos atos que deseja praticar, a presença do acompanhante visava a garantir a acessibilidade comunicacional e atitudinal do autista, diminuindo a sua carga sensorial e tensional no ato a ser realizado no interior do gabinete da Defensoria?** Proponente: Defensoria Pública de Sergipe; O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Sergipe, iniciou o debate apresentando o caso concreto da usuária com TEA, pessoa de trato muito difícil, no atendimento ao filho, também portador do TEA, a defensoria não permitiu a entrada da genitora na hora do atendimento, para que ficasse apenas o interessado na demanda que, ainda que portador de TEA, não tinha uma interdição. A Corregedoria do Rio de Janeiro, Dra. Fátima Saraiva iniciou sua fala esclarecendo a dificuldade para os defensores públicos em fixar parâmetros para os níveis de TEA e a falta de capacidade para realização de atendimento sem suporte ao acompanhamento de terceiros, apontou, também, a questão dos atendimentos aos usuários agressivos e de temperamentos complicados. O Corregedor do Mato Grosso, Dr. Carlos Roika, destacou as atualizações acerca da declaração de incapacidade e a dificuldade do defensor público em identificar a condição do usuário para o atendimento sozinho, e a necessidade de acompanhamento. Apontou a necessidade, também, de um atendimento multidisciplinar para atendimento às pessoas com autismo e seu acompanhante e que o CNJ tem protocolo de atendimento a pessoa com autismo. Destacou, ainda, a importância de criação de um protocolo para atendimento para usuários agressivos ou desrespeitosos, incluindo alertas no sistema e atendimento acompanhado. A Subcorregedora de Tocantins, Dra. Irisneide, endossou a necessidade de um protocolo para atendimentos as pessoas com visíveis transtornos, além do cuidado com o atendimento às pessoas com autismo. O Corregedor do Maranhão, Dr. Aldyr, afirmou que ainda não enfrentou nenhuma questão parecida, mas entende que a vontade do assistido deverá prevalecer, seja a vontade do assistido em ter a companhia da genitora ou sem qualquer acompanhamento. Contudo, considerando a genitora ser uma pessoa difícil, o ideal seria fazer o atendimento com a genitora presente, mas considerando ser de difícil trato, o atendimento deverá ser mais objetivo e célere. O Corregedor-Geral de Goiás, Dr. Marcio Rosa,



Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV - 1º Andar - Parque dos Poderes
CEP 79031-310 - Campo Grande/MS



(67) 3318-2525 (67) 98434-0144



cncg.def@gmail.com



<https://cncg-def.my.canva.site/>



Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.

declarou que não cabe a negativa do acompanhamento/ suporte da genitora. Por fim, o Corregedor do Mato Grosso, Dr. Carlos Roika, retomou o assunto sobre a criação de um protocolo (POP) para usuários agressivos ou desrespeitosos, incluindo alertas no sistema e atendimento acompanhado. Assim com os protocolos e orientações para atendimento aos usuários com autismo. Esclareceu que a exemplo do Mato Grosso e usando o modelo do Estado de São Paulo, os usuários complexos e com TEA são identificados dentro do sistema, gerando um alerta ao defensor quanto a necessidade de um atendimento multidisciplinar.

Deliberação: A Presidente do CNCG questiona o colegiado sobre a necessidade de edição de recomendação para todas as Defensorias Públicas no sentido de a presunção é de boa fé, se o usuário declarar "Sou autista, eu preciso de suporte". A presunção é que ele precise de suporte para um atendimento, para auxiliá-lo, então, questão específica, o defensor não pode vedar de antemão o suporte de atendimento ao autista, desde que requerido por ele não haja conflito de interesse. O **Item III – Comunicação em Redes Sociais**. Proponente: Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e **Item IV – Resolução 618 do CNJ e seus desdobramentos**. Proponente: Defensoria Pública do Ceará. Serão discutidos na a próxima reunião e **Item V – Manutenção ou Criação site CNCG**. Proponente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; **Debatido no início da reunião. Ao fim das decisões**, a Presidente do Colegiado agradeceu a todos a contribuição e a troca de experiências, salientou que o CNCG tem sido protagonista em várias pautas nacionais das Defensorias Públicas e que é importante a realização de projetos e a participação ativa dos(as) membros(as) em propostas do CNCG. Por fim, parabenizou o Conselho pelas iniciativas tratadas na reunião, elogiou e agradeceu a equipe da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo apoio e suporte à realização do encontro e encerrou sua participação na sessão. **Encerrada a ordem do dia**, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. Nada mais. Finalizada a reunião às 13h30, sendo a ata lavrada por mim, Mariana Guilherme Almeida, na condição de servidora da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovada pelos presentes e assinada pela presidente do CNCG, Exma. Sra. Corregedor-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, Dra. Salete da Fátima do Nascimento. Rio de Janeiro/RJ, 26 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO
Data: 08/04/2026 18:55:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO
Presidente do CNCG



Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV - 1º Andar - Parque dos Poderes
CEP 79031-310 - Campo Grande/MS



(67) 3318-2525 (67) 98434-0144



cncg.def@gmail.com



<https://cncg-def.my.canva.site/>